



Manaus, quarta-feira, 19 de novembro de 2014.

Ano XV, Edição 3538 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.930, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

**DISPÕE** sobre parcelamento e reparcelamento de débitos tributários para efeito da compensação disposta na Lei nº 1.350, de 7 de julho de 2009, e Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre parcelamento e reparcelamento de débitos tributários para efeito da compensação estabelecida na Lei nº 1.350, de 7 de julho de 2009, e na Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009 e demais diplomas legais que tratam da matéria.

**§ 1º** Os débitos tributários sujeitos aos parcelamentos e reparcelamentos disciplinados nesta Lei limitam-se aos tributos alcançados pela compensação do Programa Bolsa Universidade – PBU para fatos geradores ocorridos até dezembro de 2014, aplicável exclusivamente às Instituições de Ensino Superior – IES vinculadas ao referido Programa.

**§ 2º** A compensação dos débitos tributários parcelados ou reparcelados limitar-se-á ao valor total dos serviços prestados pelas IES até 31 de dezembro de 2014, aplicando-se ao excedente o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 2º** Admitir-se-ão o parcelamento e o reparcelamento de débitos tributários para efeito da compensação a que se refere o art. 1º desta Lei, devendo a IES solicitá-los até o dia 30 de dezembro de 2014, observados os seguintes critérios:

**I** – máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas, mensais, iguais e sucessivas, convertida da Unidade Fiscal do Município para moeda corrente na data de sua formalização, com parcela mínima não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

**II** – dispensa de sinal e vencimento da primeira parcela até 40 (quarenta) dias, contados da data de sua formalização;

**III** – vinculação dos débitos parcelados e reparcelados para compensação exclusiva como créditos de bolsas do PBU oferecidas com compensação tributária;

**IV** – aplicação gradual da compensação de créditos das bolsas referidos no inciso III deste artigo, de forma a operacionalizar quitação mensal das parcelas objeto do parcelamento e reparcelamento efetuado nos termos desta Lei; e

**V** – aplicação, no que couber, dos critérios dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.351, de 7 de julho, de 2009, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 1.792, de 12 de novembro de 2013, e do art. 15 da Lei nº 458, de 30 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 1.088, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Quando o valor total do crédito de bolsas compensáveis oferecidas pela IES for inferior ao somatório dos débitos tributários parcelados e reparcelados, o valor excedente poderá ser regularizado até 30 de dezembro de 2014, a critério da IES, em uma das seguintes formas:

**I** – segregar os valores excedentes do parcelamento e reparcelamento e seu recolhimento mediante pagamento à vista ou parcelado nos termos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.351, de 2009, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 1.792, de 2013; ou

**II** – oferecer bolsas adicionais de interesse do órgão gestor do PBU, a partir do ano de 2015;

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo disposto no *caput* deste artigo, sem manifestação da IES, esta fica sujeita à aplicação da legislação tributária municipal quanto ao lançamento dos impostos e penalidades, visando o seu adimplemento.

**Art. 4º** Quando o montante de créditos de bolsas compensáveis oferecidas pela IES for superior ao valor dos débitos tributários parcelados e reparcelados, o remanescente poderá ser compensado com créditos tributários municipais vencidos ou vincendos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** A IES deverá manifestar-se quanto à compensação referida no *caput* deste artigo até 30 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** A identificação de créditos tributários não parcelados ou reparcelados nos termos desta Lei, e a constatação do descumprimento de obrigações tributárias acessórias, apuradas mediante procedimento administrativo fiscal, sujeitam a IES:

**I** – a promover a quitação ou o parcelamento do crédito tributário apurado nos termos da Lei nº 1.351, de 2009;

**II** – ao lançamento do imposto devido e penalidades aplicáveis estabelecidos na legislação tributária municipal, observados os princípios do contraditório e ampla defesa garantidos no processo administrativo fiscal, na inobservância do disposto no inciso I;

**III** – ao lançamento de penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias estabelecidas na legislação municipal, observados os princípios do contraditório e ampla defesa garantidos no processo administrativo fiscal;

**IV** – à inscrição dos débitos na Dívida Ativa Municipal, com conseqüente ajuizamento de ação para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução fiscal já em curso.

**§ 1º** O procedimento administrativo fiscal previsto neste artigo deverá ser efetuado mediante designação fiscal específica para esse fim.

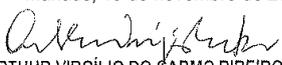
**§ 2º** Para efeito da regularização prevista no inciso I do *caput* deste artigo, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação lavrada pela autoridade fiscal.

**§ 3º** À IES que não impugnar os lançamentos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, fica facultada a quitação dos débitos por meio do oferecimento de bolsas extras, nos termos do art. 3º, ou utilizar-se dos créditos de bolsas para sua quitação ou redução do valor lançado, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DISPÕE** sobre o Programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Universidade – PBU é destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, para estudantes hipossuficientes, em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, na modalidade de educação presencial, por Instituição de Ensino Superior – IES estabelecida no município de Manaus.

**Parágrafo único.** As IES sem fins lucrativos poderão participar do PBU, visando precipuamente à consecução de seus objetivos institucionais.

**Art. 3º** À Escola de Serviço Público Municipal – ESPI, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 11, de 31 de julho de 2013, compete coordenar e gerir o Programa.

**Art. 4º** São requisitos para admissão ao processo seletivo do PBU, a serem comprovados pelo candidato no ato da inscrição:

**I** – ser brasileiro, nato ou naturalizado, residente em Manaus;

**II** – não possuir diploma de curso superior;

**III** – não estar matriculado em IES pública;

**IV** – estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em uma das IES participante do PBU;

**V** – possuir renda familiar *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimo;

**VI** – não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo Poder Público;

**VII** – firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida, sem ônus para o Município.

**§ 1º** A renda familiar *per capita* de que trata o inciso V do caput deste artigo, será calculada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados, e a divisão do resultado pelo número de moradores.

**§ 2º** Consideram-se para o cálculo da renda de que trata o § 1º deste artigo, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de programas sociais e de previdência pública ou privada, comissões, *pro labore*, rendimentos do trabalho não assalariado, do mercado informal ou autônomo, recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

**§ 3º** A atividade de contrapartida consiste em prestação de serviço obrigatório a ser desempenhado pelo bolsista, nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, em carga horária proporcional ao percentual do benefício concedido, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 4º** Em havendo interesse da ESPI, a atividade de contrapartida de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada nos órgãos e entidades integrantes do Estado do Amazonas.

**§ 5º** O bolsista que presta serviços como contrapartida pela percepção de bolsa de estudo, na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo, terá direito à percepção de vale transporte e as despesas com o pagamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão ou entidade beneficiário da contrapartida.

**§ 6º** Serão eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

**§ 7º** O beneficiário de bolsa de estudo, quando maior de idade, ou os pais ou responsáveis que o assistem, se menor, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e acadêmicas prestadas, e, em caso de fraude ou falsidade ideológica comprovadas em processo disciplinar, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, serão desligados do Programa e obrigados a ressarcir o Tesouro Municipal ou a IES do valor irregularmente usufruído, observados os critérios estabelecidos em regulamento, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

**Art. 5º** Serão reservados:

**I** – 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência devidamente comprovada por junta médica oficial, as quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital;

**II** – 2% (dois por cento) do total de bolsas de estudos disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas idosas com idade comprovada igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital.

**Art. 6º** A bolsa do PBU será:

**I** – integral: correspondente a 100% (cem por cento) do valor do curso; ou

**II** – parcial: correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

**§ 1º** A bolsa abrange matrícula e mensalidades por todo o tempo de duração do curso, a contar da data de sua concessão.

**§ 2º** Para efeito de cálculo do benefício, o valor da mensalidade de cada curso, nos turnos disponibilizados para bolsa de estudo, será igual ao usualmente cobrado pela instituição.

**§ 3º** Não serão objetos de bolsa parcial ou integral as disciplinas em que o bolsista reprovar, trancar ou cursar em período especial.

**Art. 7º** A vigência do benefício equivale ao prazo de duração do curso escolhido pelo bolsista e será improrrogável, salvo em situações consideradas excepcionais previstas em regulamento.

**Art. 8º** Será admitida a suspensão do benefício pelo período máximo de 1 (um) ano, desde que formalmente solicitada pelo bolsista e deferida pela ESPI, observados os prazos e critérios regulamentares.

**§ 1º** A suspensão da bolsa, nos casos excepcionais, prorroga o seu prazo de vigência, sendo computado o tempo em que o estudante permanecer afastado do Programa para fins de contagem do prazo do benefício.

**§ 2º** A reativação do benefício deverá ser solicitada pelo bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período letivo, observada a disponibilidade de vagas da IES.

**Art. 9º** O edital de seleção do Programa relativo ao período letivo que se seguir, indicando instituições, cursos, turnos, vagas e valores correspondentes, será publicado no portal eletrônico da Prefeitura de Manaus e no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** A classificação dos candidatos inscritos respeitará as vagas disponíveis em cada curso, turno e IES, conforme indicação no edital de que trata o art. 9º desta Lei, com prioridade para os de renda familiar *per capita* mais baixa.

**§ 1º** A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para a maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis em edital, sendo o percentual da bolsa maior conferido aos candidatos de menor renda.

§ 2º Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- I – que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- II – de idade mais avançada.

**Art. 11.** Poderá o bolsista parcial aderir a programas de crédito educativo.

**Art. 12.** A transferência do bolsista entre IES somente será permitida nos casos previstos no regulamento.

**Art. 13.** Admitir-se-á a transferência do bolsista entre cursos e turnos na IES, respeitadas as diferenças de custos, exigências e disponibilidade de vagas.

**Art. 14.** Será desligado do PBU o bolsista que:

- I – não realizar a matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa ou não renová-la nos períodos subsequentes;
- II – trancar matrícula antes do deferimento do pedido de suspensão do benefício pela ESPI;
- III – reprovar, por nota ou faltas, acima de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas por período letivo;
- IV – mudar de IES, curso e turno sem a anuência da ESPI;
- V – não participar das atividades de contrapartida, salvo hipóteses previstas em regulamento;
- VI – deixar de cumprir os requisitos dispostos no art. 4º desta Lei, excetuando-se o inciso V;
- VII – matricular-se ou cursar outro curso superior;
- VIII – deixar de prestar as informações relativas à sua situação socioeconômica quando solicitadas pela ESPI;
- IX – exceder o limite de renda familiar *per capita* de 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
- X – prestar informações inverídicas da forma elencada no § 7º do art. 4º desta Lei;
- XI – abandonar ou desistir do curso;
- XII – solicitar formalmente o desligamento.

§ 1º O bolsista desligado não poderá ser reintegrado ao Programa no processo seletivo subsequente à data de seu desligamento.

§ 2º O desligamento do bolsista será realizado mediante processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, na forma do regulamento, exceto na hipótese do inciso XII do *caput* deste artigo.

**Art. 15.** Será permitida a revisão de percentual do valor da bolsa, nos casos previstos em regulamento.

**Art. 16.** A ESPI poderá realizar visita domiciliar, com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo estudante bolsista, quanto à sua situação socioeconômica.

**Art. 17.** As IES com atividades em Manaus e credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC poderão aderir ao Programa, mediante assinatura de termo de adesão em que se comprometam a ofertar bolsas de estudo de que trata esta Lei.

§ 1º O termo de adesão obedecerá às seguintes formalidades:

- I – conterá as qualificações das partes e os direitos e obrigações das IES estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.
- II – terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável, no interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º A denúncia do termo de adesão, por quaisquer das partes, não importará em ônus para o bolsista, o qual terá direito à conclusão de seu curso nas condições pactuadas.

**Art. 18.** São deveres das IES:

- I – cumprir fielmente a proposta consignada no termo de adesão;
- II – garantir matrícula ao beneficiário contemplado de acordo com o número de vagas divulgadas em edital;
- III – conferir ao bolsista tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos.

**Art. 19.** As IES deverão, sempre que requerido pela ESPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, disponibilizar informações relativas a:

I – cursos e turnos ativos, para fins de realização de processo seletivo, com as seguintes informações:

- a) nome do curso;
- b) código do curso do INEP/HAB;
- c) código de classificação do curso no INEP;
- d) ato de autorização ou reconhecimento pelo MEC;
- e) regime acadêmico;
- f) turno;
- g) duração do curso;
- h) valor da mensalidade;
- i) quantitativo de bolsas de estudo a serem ofertadas além do limite mínimo exigido pela norma de isenção tributária;
- II – relação de bolsistas que ingressaram recentemente no Programa e que efetivaram matrícula;
- III – atualização das informações referentes aos bolsistas matriculados, formados, com matrícula trancada, reprovados e desligados por motivos constantes do regulamento;
- IV – dados acadêmicos dos alunos matriculados na IES, para fins de realização de cruzamentos de informações;
- V – estimativa do montante relativo à isenção de tributos municipais que a IES fará jus para o exercício subsequente, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º Para atender às exigências relativas aos incisos II a V do *caput* deste artigo, a ESPI poderá disponibilizar sistema informatizado para o envio das informações.

§ 2º Para efeito de cálculo do benefício, o valor da mensalidade de cada curso, nos turnos disponibilizados para bolsa de estudo, será igual ao usualmente cobrado pela IES.

**Art. 20.** A IES que aderir ao PBU gozará do benefício de isenção de tributos municipais, nos termos de lei específica.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á a compensação de débitos de tributos municipais das IES para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, com créditos de bolsas compensáveis do PBU de serviços prestados por essas instituições até a referida data, observados os critérios de parcelamento e reparcelamento dispostos em lei específica.

**Art. 21.** O descumprimento dos deveres previstos nos arts. 18 e 19 desta Lei sujeitam a IES à desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiários e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pela ESPI mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

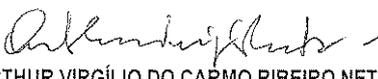
§ 2º Confirmada a desvinculação, a ESPI expedirá comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, visando à revogação das isenções estabelecidas em lei específica.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela ESPI.

**Art. 23.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONCEDE** isenção de tributos municipais à Instituição de Ensino Superior – IES vinculada ao Programa Bolsa Universidade – PBU e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam concedidas à Instituição de Ensino Superior – IES vinculada ou que vier a aderir ao Programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, as seguintes isenções:

I – 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre todas as prestações de serviços de ensino superior, excluída a receita relativa à pós-graduação;

II – 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos prédios pertencentes à IES ou a sua mantenedora, destinados às prestações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo;

III – 100% (cem por cento) da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

§ 1º A isenção deverá ser concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, observados o prazo de vinculação da IES ao PBU e os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A isenção disposta nesta Lei poderá ser suspensa ou revogada, em decorrência, respectivamente, do disposto no parágrafo único do seu art. 4º ou da desvinculação da IES do PBU.

§ 3º A isenção para IES sem fins lucrativos que aderir ao PBU restringe-se àquela disposta no inciso III do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A isenção prevista no art. 1º desta Lei subordina a IES à observância das seguintes condições:

I – oferecer bolsas do PBU correspondente, no mínimo, ao valor da renúncia fiscal decorrente das isenções concedidas; e

II – cumprir com suas obrigações tributárias municipais.

**Parágrafo único.** A oferta de bolsas, que supere o mínimo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, decorre da política educacional da IES, não implicando qualquer benefício fiscal extra ou crédito para períodos posteriores.

**Art. 3º** A IES que conceder bolsas em valor inferior ao previsto no inciso I do art. 2º desta Lei, deverá oferecer, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento, bolsas adicionais para suprir o que não foi ofertado.

**Art. 4º** O descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, apurado mediante ação fiscal, sujeita a IES:

I – à notificação para ofertar bolsas adicionais visando atingir o mínimo disposto no inciso I do art. 2º desta Lei, conforme regulamento;

II – ao lançamento de tributos e penalidades estabelecidos na legislação tributária, proporcional ao descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo único.** O não atendimento da notificação referida no inciso I do *caput* deste artigo, sujeita a IES:

I – ao impedimento temporário de concessão de novas bolsas do PBU, por período e critérios estabelecidos em regulamento;

II – a não aplicação da isenção do ISSQN relativa aos novos alunos, pelo período a que se refere o inciso I, observados os critérios regulamentares; e

III – ao lançamento da diferença dos impostos municipais indevidamente desonerados pela isenção, e das penalidades relativas à falta de recolhimento dos tributos estabelecidos na legislação tributária, conforme regulamento.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada até o dia 30 de dezembro de 2014.

2015.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de

Manaus, 19 de novembro de 2014.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus



LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.933, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CRIA** o Programa Bolsa Pós-Graduação – PBPG e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Bolsa Pós-Graduação – PBPG, destinado à concessão, por Instituição de Ensino Superior – IES particular estabelecida no município de Manaus, de bolsas de estudos integrais e parciais, para estudantes de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de educação presencial, nos moldes estabelecidos na legislação federal vigente.

**Parágrafo único.** As IES sem fins lucrativos poderão participar do PBPG, visando precipuamente à consecução de seus objetivos institucionais.

**Art. 2º** À Escola de Serviço Público Municipal – ESPI, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 11, de 31 de julho de 2013, compete coordenar e gerir o Programa.

**Art. 3º** São requisitos para admissão ao processo seletivo do PBPG de que trata esta Lei, a serem comprovados pelo candidato no ato da inscrição:

I – ser residente em Manaus;

II – possuir diploma de curso superior;

III – não cursar ou ter concluído curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;

IV – ter renda familiar *per capita* não excedente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos;

V – firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida, sem ônus para o Município.

§ 1º A contrapartida consiste em atividade obrigatória a ser desempenhada pelo bolsista, o qual dedicará 30 (trinta) horas por semestre nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A renda familiar *per capita* de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será encontrada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados, e a divisão do resultado pelo número de moradores.

§ 3º Consideram-se, para o cálculo da renda de que trata o § 2º deste artigo, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de programas sociais e de previdência pública ou privada, comissões, *pro labore*, rendimentos do trabalho não assalariado, do mercado informal ou autônomo, recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

§ 4º Serão eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 5º O beneficiário da bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e acadêmicas que prestar e, em caso de fraude ou falsidade ideológica comprovada mediante processo disciplinar, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, será desligado do Programa e obrigado a ressarcir o Tesouro Municipal ou a IES do valor irregularmente usufruído, observados os critérios regulamentares, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

**Art. 4º** Será reservado 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência devidamente comprovada por junta médica oficial, os quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital.

**Art. 5º** O benefício do PBPG será:

I – integral: correspondente a 100% (cem por cento) do valor do curso; ou

II – parcial: correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

§ 1º A bolsa abrange matrícula e mensalidades por todo o tempo de duração do curso, a contar da data de sua concessão.

§ 2º Para efeito de cálculo do benefício, o valor da mensalidade de cada curso, nos turnos disponibilizados para bolsa de estudo, será igual ao usualmente cobrado pela IES.

**Art. 6º** A vigência do benefício equivale ao prazo de duração do curso escolhido pelo bolsista e será improrrogável.

**Art. 7º** O edital de seleção do Programa relativo ao período letivo que se seguir, indicando instituições, cursos, turnos, vagas e valores correspondentes, será publicado no portal eletrônico da Prefeitura de Manaus e no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** A classificação dos candidatos inscritos respeitará as vagas disponíveis em cada curso, turno e instituição, conforme indicação no edital de que trata o art. 7º desta Lei, com prioridade para os de renda familiar *per capita* mais baixa.

§ 1º A ordem classificatória obedecerá ao critério da menor para a maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis em edital, sendo o percentual da bolsa maior conferido aos candidatos de menor renda.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

**Art. 9º** Será desligado do Programa o bolsista que:

I – não realizar a matrícula no primeiro módulo do curso para qual foi contemplado;

II – requerer trancamento do curso;

III – reprovar em qualquer dos módulos;

IV – não participar das atividades de contrapartida, salvo hipóteses previstas em regulamento;

V – deixar de cumprir os requisitos dispostos no art. 3º desta Lei;

VI – matricular-se a qualquer tempo em outro curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;

VII – deixar de prestar as informações relativas à sua situação socioeconômica solicitadas pela ESPI, conforme o disposto no art. 10 desta Lei;

VIII – solicitar formalmente seu desligamento.

**Parágrafo único.** O desligamento do bolsista será realizado mediante processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista em regulamento, exceto na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo.

**Art. 10.** É dever do bolsista manter os seus dados cadastrais atualizados e comprovar sua situação socioeconômica, sempre que solicitados pela coordenação do Programa, sob pena de perder o benefício.

**Parágrafo único.** A ESPI poderá realizar visita domiciliar com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo bolsista, quanto à sua situação socioeconômica.

**Art. 11.** As IES com atividades em Manaus e credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC poderão aderir ao Programa, mediante assinatura de termo de adesão em que se comprometam a ofertar bolsas de estudo de que trata esta Lei.

§ 1º Serão consignadas, no termo de adesão, as obrigações a serem cumpridas pelas IES, conforme regulamento.

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de 6 (seis) anos, contados da data de assinatura do instrumento, prorrogável, no interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º A denúncia do termo de adesão, por quaisquer das partes, não importará ônus adicional para o Município e tampouco em prejuízo para o beneficiário do Programa, que terá direito à conclusão de seu curso com os ônus financeiros suportados pela instituição de ensino.

**Art. 12.** São deveres da IES:

I – cumprir fielmente a proposta consignada no termo de adesão;

II – garantir matrícula ao beneficiário aprovado no número de vagas divulgadas em edital;

III – conferir ao bolsista tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos;

IV – informar cursos e turnos ativos, para fins de realização de processo seletivo, com as seguintes informações:

a) nome do curso;

b) turno;

c) duração do curso;

d) valor da mensalidade;

e) quantitativo de bolsas de estudo a serem ofertadas além do limite mínimo exigido pela norma de isenção tributária;

V – relação de bolsistas que ingressaram recentemente no Programa e que efetivaram matrícula;

VI – atualização das informações referentes aos bolsistas matriculados, formados, reprovados e desligados por motivos estabelecidos em regulamento;

VII – dados acadêmicos dos alunos matriculados na Instituição, para fins de realização de cruzamentos de informações;

VIII – estimativa do montante relativo à isenção de tributos municipais que a IES fará jus para o exercício subsequente, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** Para atender às exigências relativas aos incisos IV a VIII do *caput* deste artigo, a ESPI poderá disponibilizar sistema informatizado para o envio das informações.

**Art. 13.** A IES que aderir ao Programa gozará do benefício de isenção de tributos, nos termos de lei específica.

**Art. 14.** O descumprimento dos deveres previstos no artigo 12 desta Lei e das obrigações assumidas no termo de adesão, sujeita a IES à desvinculação do Programa, com a cobrança dos impostos devidos e a restituição de todos os descontos conferidos a título de juros e honorários, na forma e nos prazos da Lei, sem prejuízo para os estudantes beneficiários e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação de que trata este artigo será aplicada pela ESPI mediante processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

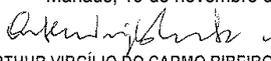
§ 2º Confirmada a desvinculação, a ESPI expedirá comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, visando à revogação das isenções estabelecidas em lei específica.

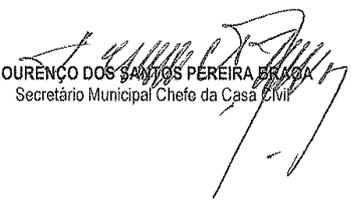
**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela ESPI.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGANÇA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONCEDE** isenção de tributos municipais à Instituição de Ensino Superior – IES vinculada ao Programa Bolsa Pós-Graduação – PBPG e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam concedidas, à Instituição de Ensino Superior – IES vinculada ou que vier a aderir ao Programa Bolsa Pós-Graduação – PBPG, as seguintes isenções:

I – 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre todas as prestações de serviços de ensino superior de pós-graduação;

II – 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos prédios pertencentes à IES ou a sua mantenedora, destinados às prestações a que se refere o inciso I do caput deste artigo; e

III – 100% (cem por cento) da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

§ 1º A isenção deverá ser concedida pelo prazo de seis anos, renovável por igual período, observados o prazo de vinculação da IES ao PBPG e os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A isenção disposta nesta Lei poderá ser suspensa ou revogada, em decorrência, respectivamente, do disposto no parágrafo único do seu art. 4º ou da desvinculação da IES do PBPG.

§ 3º A isenção para IES sem fins lucrativos que aderir ao PBPG restringe-se àquela disposta no inciso III do caput deste artigo.

**Art. 2º** A isenção disposta no art. 1º desta Lei subordina a IES à observância das seguintes condições:

I – oferecer bolsas do PBPG correspondente no mínimo ao valor da renúncia fiscal decorrente das isenções concedidas; e

II – cumprir com suas obrigações tributárias municipais.

**Parágrafo único.** A oferta de bolsas que supere o mínimo previsto no inciso I do caput deste artigo decorre da política da IES, não implicando qualquer benefício fiscal extra ou crédito para períodos posteriores.

**Art. 3º** A IES que conceder bolsas em valor inferior ao previsto no inciso I do art. 2º desta Lei deverá oferecer, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento, bolsas adicionais para suprir o que não foi ofertado.

**Art. 4º** O descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, apurado mediante ação fiscal, sujeita a IES:

I – a notificação para ofertar bolsas adicionais visando a atingir o mínimo disposto no inciso I do art. 2º desta Lei, conforme regulamento;

II – ao lançamento de tributos e penalidades estabelecidos na legislação tributária proporcional ao descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo único.** O não atendimento da notificação referida no inciso I do caput deste artigo sujeita a IES:

I – ao impedimento temporário de concessão de novas bolsas do PBPG, por período e critérios estabelecidos em regulamento;

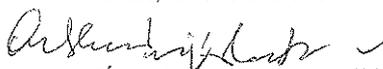
II – a não aplicação da isenção do ISSQN relativa aos novos alunos, pelo período a que se refere o inciso I, observados os critérios regulamentares; e

III – ao lançamento da diferença dos impostos municipais indevidamente desonerados pela isenção, e das penalidades relativas à falta de recolhimento dos tributos estabelecidos na legislação tributária, conforme regulamento.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada até o dia 30 de dezembro de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**INSTITUI** a Semana de Combate e Conscientização sobre a Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Combate e Conscientização sobre a Síndrome de Burnout a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro com a realização de campanha de conscientização.

**Art. 2º** A Campanha deverá conscientizar sobre a gravidade da doença, divulgando os sintomas em especial a manifestação do esgotamento emocional, suas consequências e forma de prevenção, através de profissionais devidamente especializados, com direcionamento aos funcionários da área da saúde e educação da Prefeitura de Manaus.

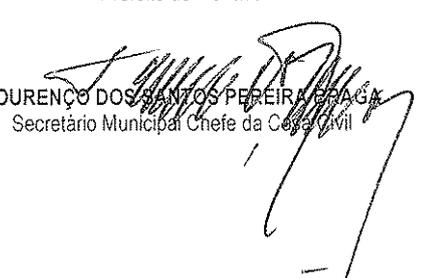
**Art. 3º** A determinação da forma, conteúdo e dinâmica da Campanha ficará a critério do órgão competente.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**INCLUI** no Calendário Oficial de Eventos do município de Manaus a Festa de Reveillon do Amarelinho.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

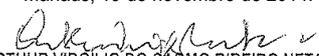
**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Manaus a Festa de Reveillon do Amarelinho.

**Parágrafo único.** Como tradicionalmente ocorre, a festa será realizada todo dia trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Público, por meio de órgão competente, organizará o evento, similar ao organizado na Praia da Ponta Negra.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 2.957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DISPÕE** sobre o Banco de Preços criado pelo Decreto nº 7.765, de 10 de fevereiro de 2005, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelos arts. 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2014/2287/2908/00932,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Banco de Preços criado pelo Decreto nº 7.765, de 10 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 7.814, de 16 de março de 2005, tem por objetivo auxiliar a Subcomissão de Licitação da Área de Saúde, criada pelo Decreto nº 2.524, de 13 de agosto de 2013, na escolha da melhor oferta, nos casos de compra e prestação de serviços de terceiros e os decorrentes de procedimentos licitatórios de sua competência.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do Decreto nº 7.765, de 2005, acrescentado pelo Decreto nº 7.814, de 2005.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 2.958, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**PRORROGA** o prazo de vigência do Grupo de Trabalho destinado a implantar o Programa de Avaliação e Descarte Documental, assim como a Atualização da Tabela de Temporalidade – PADDATT, no âmbito da Casa Civil do Poder Executivo e estabeleça outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inc. VIII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.658, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado a implantar o Programa de Avaliação e Descarte Documental, assim como a Atualização da Tabela de Temporalidade – PADDATT;

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade dos trabalhos de identificação e avaliação da grande massa documental do Poder Executivo, por Intermédio do Arquivo Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 220/2014-GP/CMM;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Comissão de Gestão Orçamentária e Gestão – CGOF;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos nº 2014/16568/16596/02845 e nº 2014/16568/16596/03940,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1º-10-2014, o prazo de vigência e o mandato dos membros do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 2.658, de 29-11-2013, destinado a implantar o Programa de Avaliação e Descarte Documental, assim como a Atualização da Tabela de Temporalidade – PADDATT, no âmbito da Casa Civil do Poder Executivo.

**Art. 2º** Ficam atribuídas aos membros do Grupo de Trabalho, as seguintes gratificações individuais:

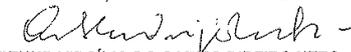
- I – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao coordenador geral;
- II – R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) aos coordenadores de grupo; e
- III – R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) aos auxiliares.

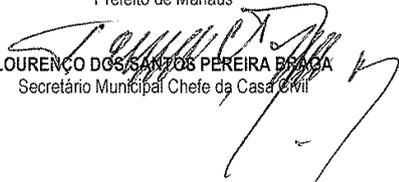
**Art. 3º** A composição do Grupo de Trabalho é a definida no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Casa Civil, responsável pelo suporte administrativo e operacional do Grupo de Trabalho.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

Nome	Matrícula	Cargo
Nereida Greyc Carvalho Amore	013.506-2E	Coordenador Geral
João da Silva Lopes	115.279-3D	Coordenador de Grupo
Evandro de Souza Picanço	110.878-6E	Coordenador de Grupo
Adriana Rodrigues de Alencar	116.896-7D	Auxiliar
Elias da Rocha Lemos	062.794-1D	Auxiliar
Raimundo Silva da Costa	012.915-1D	Auxiliar
Angela de Souza Loureiro do Vale	073.798-4E	Auxiliar
Sônia Maria do Rosário	013.572-0C	Auxiliar
José Carlos Silva dos Santos	010.901-0C	Auxiliar

**DECRETO Nº 2.959, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inc. XII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o Centro de Comércio Popular Galeria dos Remédios;

**CONSIDERANDO** que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto;

**CONSIDERANDO** finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do PARECER Nº 187/2014-PPI/PGM, e os elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2014/2287/2394/00011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Marquês de Santa Cruz, nº 307, Centro, com área total de 73,10 m² (setenta e três vírgula dez metros quadrados) e perímetro de 42,60 m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros) lineares, de suposta propriedade de **MARCIA DE HOLANDA OSÓRIO FREITAS, ALINE MARIA OSÓRIO FREITAS, ALESSANDRA OSÓRIO FREITAS E MARCIO OSÓRIO FREITAS**, registrado sob o nº 8.031 no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com propriedade que foi ou é de Maurício Pereira de Araújo, por uma linha reta de 3,70 m (três metros e setenta centímetros); ao Sul: com Rua Marquês de Santa Cruz, por uma linha reta de 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros); a Leste: com prédio de nº 313, por uma linha reta de 17,00 m (dezesete metros); e a Oeste: com prédio de nº 305, por uma linha reta de 17,00 m (dezesete metros).

**Art. 2º** O imóvel desapropriado se destina à ampliação do Centro de Comércio Popular dos Remédios.

**Art. 3º** Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a desapropriação é considerada de urgência.

**Art. 4º** Os expropriados deverão apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto aos FGTS.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo do *caput* deste artigo, os expropriados deverão providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

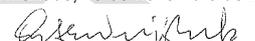
**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 22/2013-PT/PGM, utilizado como paradigma pela Administração em casos análogos, e o Parecer nº 78/2014-ASJUR/SEMAD, e anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Subsecretário de Orçamento e Projetos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, conforme Despacho nº 253/2014-SUBORP/SEMEF;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no Decreto nº 2.234, de 10 de abril de 2013, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/16330/16346/00015, **resolve**

**ALTERAR**, a contar de 1º-11-2014, para 500% (quinhentos por cento) o percentual da Gratificação de Produtividade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.425, de 26-3-2010, e no Decreto nº 86, de 30-4-2009, concedido ao servidor **RICARTE COSTA JÚNIOR**, Consultor de Sistemas Administrativos, matrícula 105.485-6 A, vinculado ao Regime de Direito Administrativo/RDA, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 22/2013-PT/PGM, utilizado como paradigma pela Administração em casos análogos, e o Parecer nº 201/2013-ASJUR/SEMAD, e anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

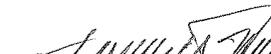
**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Subsecretário de Orçamento e Projetos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, conforme Despacho nº 255/2014-SUBORP/SEMEF;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no Decreto nº 2.234, de 10 de abril de 2013, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2013/11503/11655/00023, **resolve**

**ALTERAR**, a contar de 1º-11-2014, para 500% (quinhentos por cento) o percentual da Gratificação de Produtividade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.425, de 26-3-2010, e no Decreto nº 86, de 30-4-2009, concedido ao servidor **FÁBIO LINS DA SILVA**, Assistente Técnico, matrícula 097.587-7 C, vinculado ao Regime de Direito Administrativo/RDA, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 22/2013-PT/PGM, utilizado como paradigma pela Administração em casos análogos, e o Parecer nº 292/2013-ASJUR/SEMAD (Processo nº 2013/11503/1655/00033), e anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Subsecretário de Orçamento e Projetos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, conforme Despacho nº 254/2014-SUBORP/SEMEF;

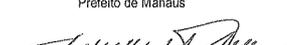
**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no Decreto nº 2.234, de 10 de abril de 2013, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/16330/16352/00007, **resolve**

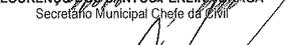
**ALTERAR** a contar de 1º-11-2014, o percentual da Gratificação de Produtividade, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 175, de 10 de março de 1993, combinado o Decreto nº 3.077, de 31-10-1995, modificado pelo Decreto nº 3.696, de 16-01-1997, concedida às servidoras abaixo identificadas, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERCENTUAL
BETIMÁ FERNANDES SANTIAGO	011.890-7 A	Assistente Administrativo B-VII-II	500%
SÔNIA REIS DE SOUZA ACÂMPORA	009.391-2 C	Assistente Social B-XII-III	500%
MARIA ÂNGELA PIRES TORRES	062.274-5 C	Auxiliar de Serviços Gerais A-I-II	400%

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

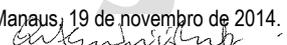
**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 22/2013-PT/PGM, utilizado como paradigma pela Administração em casos análogos, e o Parecer nº 204/2013-ASJUR/SEMAD, e anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

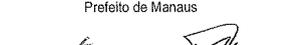
**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Subsecretário de Orçamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, conforme Despacho nº 252/2014 – SUBORP/SEMEF;

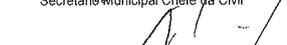
**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no Decreto nº 2.234, de 10 de abril de 2013, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2013/11503/1655/00021, **resolve**

**ALTERAR**, a contar de 1º-11-2014, para 500% (quinhentos por cento) o percentual da Gratificação de Produtividade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.425, de 26-3-2010, e no Decreto nº 86, de 30-4-2009, concedido ao servidor **WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR**, Assistente Técnico, matrícula nº 108.001-6 A, vinculado ao Regime de Direito Administrativo, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

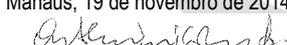
**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

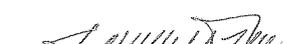
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2014/16568/16596/04443, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADO**, a pedido, contar de 25-9-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 1º-9-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **MÁRCIO BARBOSA** do cargo de Assessor II, simbologia CAD-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
ULISSES TAPAJÓS NETO  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

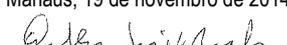
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2014/16330/17148/00670,

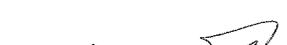
**RESOLVE:**

**I – CONSIDERAR EXONERADO**, a pedido, a contar de 1º-11-2014, com base no art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **JUNIOR CAMPELO DA SILVA** do cargo de Assessor Especial II, simbologia CAE-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**;

**II – CONSIDERAR NOMEADO**, a contar de 1º-11-2014, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA**, para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, objeto da Lei Delegada nº 11, de 31-07-2013.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

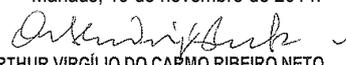
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2014/16568/16596/04474,

**RESOLVE:**

**I – CONSIDERAR EXONERADA**, a contar de 11-11-2014, com base no art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **RACHEL MENDES DE ARAÚJO**, do cargo de Assessor III, simbologia CAD-1, em exercício na **Escola de Serviço Público Municipal**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**;

**II – CONSIDERAR NOMEADA**, a contar de 11-11-2014, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CAMILA MORIZ DOS SANTOS**, para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, objeto da Lei Delegada nº 11, de 31-07-2013.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. XI, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que o dia 20 de novembro é feriado municipal, em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, na forma do disposto na Lei nº 188, de 14 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

**I – DECLARAR** ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2014, sexta-feira, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

**II – DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD a organização de banco de horas relativo ao ponto facultativo, com vistas à futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3609/2014**

**EXONERA**, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.401, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 066/SETEMBRO/2014-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

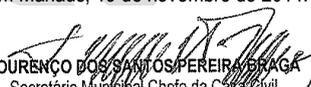
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2526/2014-SEMED/GS, suscrito pelo Secretário Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/12102, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADA**, a pedido, a contar de 1º-08-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **LAISE MAXIMINO NAVARRO**, Pedagogo, matrícula 112.943-0 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3610/2014**

**EXONERA**, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.401, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 013/OUTUBRO/2014-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

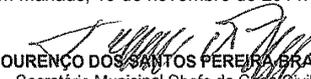
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3203/2014-SEMED/GSAF, suscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/14675, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADA**, a pedido, a contar de 17-09-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **RICELLEN PATRICIA DOS SANTOS MONTEIRO**, Professor Nível Superior, matrícula 127.874-6 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3611/2014**

**EXONERA**, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.401, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 019/10/2014-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3215/2014-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/15180, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADO**, a pedido, a contar de 29-09-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **JOSAFÁ DA SILVA LIMA**, Técnico Municipal/Assistente de Administração/SEMED, matrícula 121.610-4 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3612/2014**

**EXONERA**, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.401, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 012/OUTUBRO/2014-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2598/2014-SEMED/GS, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/14233, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADA**, a pedido, a contar de 08-09-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **GREICE MOURA DOS SANTOS**, Pedagogo, matrícula 115.031-6 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3613/2014**

**EXONERA**, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.401, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 29/10/2014-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3232/2014-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/15278, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADO**, a pedido, a contar de 30-09-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **EDUARDO DOS SANTOS RAMOS**, Técnico Municipal/Assistente de Administração/SEMED, matrícula 119.075-0 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3614/2014**

**EXONERA**, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.401, de 9 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 58/07/2014-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2989/2014-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/11935, **resolve**

**CONSIDERAR EXONERADO**, a pedido, a contar de 30-07-2014, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **LUIZ AUGUSTO HAYDEN TEIXEIRA**, Técnico Municipal/Assistente de Administração/SEMED, matrícula 115.631-4 B, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3615/2014**

**DECLARA** retificação de aposentadoria, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.742, de 27 de março de 2014;

**CONSIDERANDO** a Guia Financeira elaborada pela Manaus Previdência, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/16568/16596/03568, **resolve**

**DAR CUMPRIMENTO** à Decisão nº 639/2014 – TCE – Primeira Câmara, referente ao Processo TCE-AM nº 2.535/2012, que determina a exclusão da gratificação natalina da média aritmética das remunerações do servidor abaixo identificado, para o fim de considerar RETIFICADO o Decreto de 26 de outubro de 2011, publicado no DOM nº 2.796, da mesma data, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**APOSENTAR**, a contar de 5-11-2010, nos termos do art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, o servidor **JOÃO ALBERTO LURINE GUIMARÃES**, Assistente em Saúde 05-B, matrícula 081.387-7 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, com os proventos mensais no valor de R\$ 834,93 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), discriminados da seguinte forma:

Referência	Fundamentação	Valor
Valor da Remuneração Integral		R\$ 1.198,32
Valor do Benefício Médio	Art. 40, § 3º, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e art. 55 da Lei nº 870/05.	R\$ 1.801,74
Valor do Provento Proporcional	Art. 40, § 3º, da CF.	R\$ 834,93

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 3616/2014**

**ALTERA** Portaria por Delegação, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.742, de 27 de março de 2014;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2.175/2014 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, subscrito pelo Diretor-Presidente da Manaus Previdência;

**CONSIDERANDO** ainda o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/1637/3519, **resolve**

**ALTERAR** a Portaria por Delegação nº 3.179/2014, publicada no DOM Edição nº 3.502, de 26-09-2014, para modificar a base dos proventos, fixando-as em **SUBSÍDIO**, mantendo-se inalterados os demais termos da aposentadoria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA Nº 099/2014 – CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a necessidade em definir a organização interna do Escritório de Representação em Brasília, órgão integrante da Casa Civil,

**RESOLVE:**

**I – DETERMINAR** que o Senhor **VALERIANO MACEDO JUNIOR**, matrícula 118.090-8 C, Gerente, responda pela Gerência de Administração Interna, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, em exercício no Escritório de Representação em Brasília, consoante o disposto no art. 3º, inc. IV, “c”, item 3, do Decreto nº 2.680, de 26 de dezembro de 2013, e Lei Delegada nº 3, de 31 de julho de 2013;

**II – ESTABELECE** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-10-2013.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 19 de novembro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**OUVIDORIA**  
PREFEITURA DE MANAUS**Atendimento presencial**

Sede da Ouvidoria: rua São Luís, nº 416 – 2º andar – Adrianópolis, de segunda a sexta, de 8h às 17h.

**Atendimento telefônico gratuito**

0800 092 0111, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Endereço eletrônico (E-mail)**

ouvidoria@pmm.am.gov.br

**Facebook**

Ouvidoria Municipal De Manaus



OUVIDORIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2014 – CML/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2014 – SEMEF

No dia 12 de novembro de 2014, no Órgão Gerenciador, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de **Registro de Preços para eventual aquisição, renovação e atualização de licenças de Software Antivírus Kaspersky e treinamento para promover a proteção das estações de trabalho conectadas em rede e com acesso à internet**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, resultantes do Pregão Presencial nº 188/2014 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes do Processo Administrativo nº 2014/11209/15249/00695 - SEMEF, assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

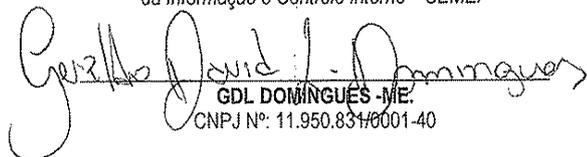
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e §4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de execução do serviço. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

GDL DOMINGUES - ME.				
ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenças de software antivírus Kaspersky	3129	R\$ 96,20	R\$ 301.009,80
02	Treinamento Oficial	05	R\$ 3.998,04	R\$ 19.990,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 321.000,00</b>

Manaus, 12 de novembro de 2014.

  
ULISSES TAPAÇOS NETO

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF

  
GDL DOMINGUES - ME.  
CNPJ Nº: 11.950.831/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 428/2014-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 0842/2011;

CONSIDERANDO o Parecer nº 130/2014-ASJUR/SEMEF, de 15.9.2014;

CONSIDERANDO a anuência do Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, fls. 65;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 2014/11209/15249/00262-SEMEF,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR PRORROGADA à Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º.01.2014, com ônus para ambos os órgãos, a cessão do servidor **MARCELINO CLEYTON DE ANDRADE SILVA**, Assistente Técnico Fazendário A-IV-4, matrícula 085.071-3 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, objeto da Portaria nº 263/2014-SEMAD, publicada no DOM nº 3422, de 02.6.2014

II - DETERMINAR que o órgão cessionário fique incumbido do pagamento do auxílio-transporte e auxílio-alimentação, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.941, de 28.9.2012, e no Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 0221, de 23.7.2009, alterado por meio do Decreto nº 1.157, de 22.8.2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de novembro de 2014.

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 429/2014-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere os arts. 128, inciso II, e 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 1056-DIRH/DSGP/SEMAD, de 10.11.2014,

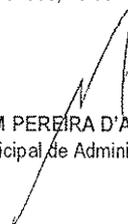
RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras adiante identificadas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para exercerem, a contar de 1º.11.2014, a Função Gratificada especificada, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Delegada nº 011, de 31 de julho de 2013, c/c o Decreto nº 2.581, de 23.10.2013.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
091.142-9 A	Marineide Reis de Souza	Chefe de Setor	FG-1
091.156-9 A	Michele de Freitas Reinaldo		

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2014.

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 430/2014-SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere os arts. 128, inciso II e 86, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 1073-DIRH/DSGP/SEMAD, de 13.11.2014,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **NÚBIA LEITE DA SILVA**, matrícula 081.976-0 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, para exercer, a partir de 1º.11.2014, a Função Gratificada de Chefe de Setor, Simbologia FG-1, integrante da estrutura organizacional da Pasta em referência, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Delegada nº 11, de 31.7.2013, c/c o Decreto nº 2.581, de 23.10.2013.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de novembro de 2014.

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 431/2014-SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 1075-DIRH/DSGP/SEMAD, de 13.11.2014,

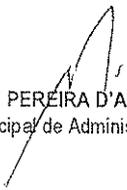
**RESOLVE:**

**I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 413/2014-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 3530, de 7.11.2014, que cessa os efeitos da cedência da servidora **MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, Agente Administrativo A-III-II, matrícula 080.128-3 C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**II – RESTAURAR** a Portaria nº 326/2014-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 3459, de 28.7.2014.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de novembro de 2014.

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 434/2014 - SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

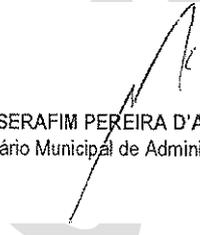
CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 1070-DIRH/DSGP/SEMAD, de 12.11.2014,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR NO EXERCÍCIO**, cumulativo, da Função Gratificada, simbologia FG-2, de Chefe de Setor, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no período de 10 a 24.11.2014, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, a servidora **GABRIELA OLDEMBURG BARROSO**, Técnico Municipal, matrícula 118.667-1 A, em substituição à titular **SUELEN AILANA OLIVEIRA LIMA**, por motivo de férias regulamentares.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de novembro de 2014.

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 435/2014-SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 1.126/2007;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4754/2014-DTRAB/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a anuência do Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ofício nº 3447/2014-SEMED/GSAF;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

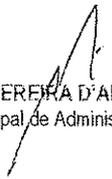
CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 2014/4114/4147/12516-SEMED,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR CEDIDO** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 4.4 a 31.12.2014, com ônus para órgão origem, o servidor **MARCOS DE JESUS VILELA**, Professor Nível Superior, matrícula 011.273-2 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 18 de novembro de 2014.

  
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1094/2014-GABIN/SEMSA**

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a realização do Curso de Auditoria de Licitações e Contratos, a ser realizado em Manaus, no período de 1º a 3 de setembro de 2014 pela empresa Treide Apoio Empresarial Ltda.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais, referentes ao recebimento do serviço mencionado no preâmbulo desta Portaria:

NOME	CARGO	MATRICULA
Kátia Cristina Motta Fontes	Assessora	065.152-4 B
José Hildebrando Oliveira dos Reis	Assistente em Saúde	108.505-0 A
Nora Ney Soares de Almeida Rodrigues	Especialista em Saúde	082.122-5 B

**II – CONVALIDAR** que este ato tenha seus efeitos a contar da Ordem de Prestação de Serviço.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Manaus, 13 de novembro 2014.



**LUCILENE VASCONCELOS BEZERRA DE SOUZA**  
Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2014 – SCLS/CML/PM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2014- DIREP/SEMSA**

No dia 13 de novembro de 2014, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA foi registrado o preço da empresa abaixo identificada para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de **água mineral**, para atender às necessidades de toda a infraestrutura, da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA, resultante do **Pregão Eletrônico nº. 027/2014-SCLS/CML/PM**, para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constantes do respectivo **Processo Administrativo nº. 2014 1637 4342**, assim como os termos da proposta de preços que integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de publicação da Ata.

**PS DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - ME**

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	125.000	Unid.	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 (vinte) litros, higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolável, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição). Lacrado e envasado de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA e MME/DNPM. Validade mínima de 06 meses.	Minalar	R\$ 3,82

Manaus, 13 de novembro de 2014



**Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza**  
Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento



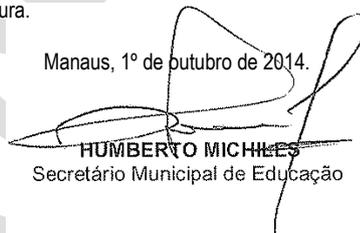
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
PS de Almeida Serviços e Representações - ME

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO**

- ESPÉCIE E DATA:** 3.º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 144/2011 - SEMED, celebrado em 01/10/2014, referente ao processo nº **2014/4114/4147/12587**.
- CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Sr. **RODRIGO MENEZES DOS SANTOS**.
- OBJETO:** Renovação do Contrato de Locação de imóvel situado na Rua Dr. Aristides Rocha, nº 26, Bairro Coroado, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lígia Mesquita Fialho, conforme Parecer Jurídico nº 147.09.2014 ASSJUR/SEMED.
- VALOR GLOBAL:** **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditamento foram empenhadas sob o n.º 2014NE01645, de 30/09/2014, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.361.1031.2087.0000.01010000.0000.33903615, no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), referente a 03 (três) meses, empenhados no exercício de 2014, ficando o saldo remanescente para ser empenhado no exercício de 2015, nas fontes 0118, 0121 ou 0101.
- PRAZO:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2014.



**HUMBERTO MICHILES**  
Secretário Municipal de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 158/2014 – SLAE/CML/PM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2014**

No dia 02 de outubro de 2014, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Órgão Gerenciador), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para a eventual aquisição de óleo lubrificante e filtros para manutenção preventiva de motores de popa de lanchas escolares da Zona Ribeirinha, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e sua Unidades Educacionais, identificados no Anexo I, por itens, resultante do Pregão Presencial nº. 158/2014 – SLAE/CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, edital e anexos, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de lances, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do artigo 62, caput e § 4º da Lei n.º 8.666/93, indicará os locais de recebimento dos produtos. O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata, no Diário Oficial do Município.

EMPRESA VENCEDORA: 1. ITALUX – PNEUS E ACUMULADORES LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA	QNT. EST.	VALOR UNITÁRIO REGISTR.	VALOR TOTAL
01	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO PARA O MOTOR DE POPA YAMAHA, F9.9 A F115, 4 TEMPOS.	UN	TECFIL	208	R\$ 65,00	R\$ 13.520,00
02	FILTROS DE BAIXA PARA MOTOR DE POPA YAMAHA, F90/F115, 4 TEMPOS, PAPELÃO.	UN	YAMAHA	208	R\$ 84,00	R\$ 17.472,00
03	FILTROS DE COMBUSTÍVEL, para motor de popa YAMAHA 90 HP, 4 tempos.	UN	YAMAHA	208	R\$ 42,00	R\$ 8.736,00
04	FILTRO REPARADOR DE ÁGUA (REFIL) PARA MOTOR DE POPA YAMAHA, 90 HP, 4 TEMPOS.	UN	YAMAHA	208	R\$ 115,00	R\$ 23.920,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS, CAIXA DIFERENCIAL, NÍVEL DE DESEMPENHO API-GL-5, EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UN	TEXSA	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W/50 PARA MOTOR DE POPA 90 HP A GASOLINA, EMBALAGEM COM 1 LITRO	EMB	TEXSA	4.000	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00

07	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR, 2 TEMPOS A GASOLINA, NÍVEL DE DESEMPENHO API TA, VISCOSIDADE SAE-30, EMBALAGENS DE 500 ML	EMB	TEXSA	2.000	R\$ 9,70	R\$ 19.400,00
----	---	-----	-------	-------	----------	---------------

**THIAGO LUSTOSA SILOTTI**  
**ITALUX – PNEUS E ACUMULADORES LTDA**  
 Contratada

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE  
 Manaus, 02 de outubro de 2014.

**HUMBERTO MICHILES**  
 Secretário Municipal de Educação – SEMED  
 Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**PORTARIA Nº 082/2014 - SEMMAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e considerando que consta no processo nº 2014/15848/15918/00014 – SEMMAS.

**RESOLVE:**

**I- AUTORIZAR** a liberação de adiantamento em nome da servidora Laura Guerreiro Bezerra, técnico municipal, matrícula nº 118.478-4 A, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (um mil reais), no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, para atender as necessidades emergenciais da Diretoria Administrativa Financeira desta Secretaria.

**II- ESTABELECE**r de acordo com a Lei nº 198 de 21 de junho de 1993 combinado com o Decreto nº 1.595 de 05/07/93, arts. 6º 11º e inc. V do artº. 7º e 14º, alterado pelo Decreto nº 2.539 de 28/08/13, o prazo de aplicação de adiantamento de 30 (trinta) dias contados da data de recolhimento numerário, e o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da prestação de contas de sua aplicação, contados do término do prazo previsto no inc. V do art. 7º do Decreto acima citado, sujeitando-se a tomada de contas, se não fizer neste prazo.

**III- ORIENTAR** ao tomador do adiantamento que prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ato de concessão de adiantamento;
2. Ordem Bancária;
3. Comprovante de despesas realizadas e numeradas seguidamente;
4. Comprovante de recolhimento de saldo, quando houver.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 17 de novembro de 2014.

**Itamar de Oliveira Mar**  
 Subsecretário Municipal de Meio Ambiente  
 e Sustentabilidade  
 SEMMAS

**Processo nº 2014/15848/15906/00048**

**Interessado:** SEMMAS

**Assunto:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, celebrado em 11/11/2014.

**DESPACHO**

Considerando o que consta do Processo nº 2014/15848/15906/00048, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Considerando o Memorando nº 387/2014 – DAF/SEMMAS, datado de 15/09/2014, cópias do Ofício nº 1871/14 – GS/SEMMAS, datado de 16/09/14, Notificação de Atendimento nº 345/2014 – GERP/DBPR/DPAB/SEMAD, datada de 26/09/14, cópias do Despacho de Homologação do Pregão Presencial nº 051/2013 – CML/PM, publicado no Diário Oficial do Município em 12/09/2014, e Ata de Registro de Preços nº 025/2014 – GERP/SEMAD, publicada no Diário Oficial do Município em 12/09/2014, dos quais decorre a celebração do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2014, no valor global de R\$ 101.221,44 (Cento e um mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), ajustado com a empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda, CNPJ 84.513.290/0001-67, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, identificada no item 02 da Ata de Registro de Preços nº 025/2014 – GERP/SEMAD, advinda do Pregão Presencial nº 051/2013 – CML/PM.

Seja submetido o presente despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, em exercício, para fins de ratificação.

Manaus, 11 de novembro de 2014.

**Luzinete Peixoto**  
 Luzinete Guedes da Silva Peixoto  
 Diretora de Área de Administração e Finanças  
 DAF

Diante do exposto **RATIFICO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, a celebração do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, pertinente ao Processo nº 2014/15848/15906/00048..

**Elaborado por:** Gleicimar da Silva Mattos, Matrícula: 118.472-5A.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 11 de novembro de 2014.

**Itamar de Oliveira Mar**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 e Sustentabilidade - em exercício  
 SEMMAS

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2014, celebrado em 11/11/2014.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e a empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.
3. **OBJETO:** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, identificada no item 02 da Ata de Registro de Preços nº 025/2014 – GERP/SEMAD, advinda do Pregão Presencial nº 051/2013 – CML/PM.
4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 101.221,44 (Cento e um mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas, parcialmente, sob o nº 2014NE00405, datado de 23/10/2014, no valor de R\$ 12.371,52 (Doze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), à conta da seguinte rubrica orçamentária: 28100.18.122.4002.2358.0000.01000000.33903978, conforme liberação de cota financeira mensal, ficando o restante a ser empenhado de acordo com as cotas orçamentárias liberadas neste exercício.

6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 17/11/2014.

Elaborado por: Gleicimar da Silva Mattos, Matrícula: 118.472-5A.

Manaus, 11 de novembro de 2014

*Itamar de Oliveira Mar*  
 Itamar de Oliveira Mar  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 e Sustentabilidade - em exercício  
 SEMMAS

LEF. FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA torna público que recebeu da SEMMAS a LMO nº 023/2007-4 sob o processo nº2007/4933/6187/00072, que autoriza a Atividade COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com a finalidade FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES "ANAVILHANAS 4" com validade de 12 meses, sito na AV SENADOR RAIMUNDO PARENTE Nº 215 - ALVORADA, Manaus – Amazonas.

PG/113

**SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE,  
 ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº. 090/2014-GS-SEMJEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 0207, de 08/07/2009, o qual nomeia Agentes Honoríficos em apoio ao Programa Segundo Tempo,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.442, de 30/07/2013, o qual altera o Decreto nº. 0207, de 08/07/2009,

**RESOLVE:**

I- **DISPENSAR** o senhor abaixo identificado, a contar da data especificada, do cargo de Agente Honorífico, na função de **COORDENADOR**, em apoio ao Programa Segundo Tempo.

A CONTAR DE 01/11/2014	
Nº	NOME
1	TARCISO SILVA RAGE

II- **DISPENSAR** o senhor abaixo identificado, a contar da data especificada, do cargo de Agente Honorífico, na função de **MONITOR**, em apoio ao Programa Segundo Tempo.

A CONTAR DE 01/11/2014	
Nº	NOME
1	ALBERTO RAGE TOBIAS NETO

**Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se.**

Manaus, 17 de novembro de 2014.

*Elvys Damasceno Nascimento*  
 ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO  
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 010/2014 - SEMJEL, celebrado em 03/11/2014.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer – SEMJEL e a Vip Master Serviços de Engenharia Ltda.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de locação infraestrutura para eventos todos devidamente especificados no Projeto Básico, conforme Registro de Preços nº 003/2013 – DAF/MANAUASCULT resultante do Pregão Presencial Nº 133/2013-CML/PM – Evento Tipo 03. Conforme descrição abaixo:

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, TIPO 3 – 11 DIÁRIAS.**

- **PALCO MODULADO PALCO MODULADO** medindo 08m x 08m x1,40m, cobertura com 3m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso e fechamento em tecido preto, uma HOUSE MIX coberta medindo 3m x 3m x 0,50m com isolamento de cerca modulada, e duas ESTRUTURAS PARA

FLY em Q30 de 8m de altura com praticáveis para Sub's, conforme as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados pela MANAUASCULT.

- **ILUMINAÇÃO** / 08 refletores 01, com garras para fixação; 06 PAR LED de 3W RGWV de 220 V, com garras para fixação; Rack (s) Digital /Dimmer DMX, compatível a quantidade de refletores e especificações sem oscilação e aterrado; 01 Mesa de iluminação Digital compatível à quantidade de refletores e especificações; 01 Máquina de fumaça com ventilador; Gelatinas, conforme as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados pela MANAUASCULT.

- **SONORIZAÇÃO** Sistema Line Array completo composto em Fly; 08 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 400/750 watts RMS; 04 Sub Woofers amplificadas com resposta de 30Hz a 100khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600 watts RMS; 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 08 subgrupos, 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 16 saídas auxiliares (MONITOR); 10 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 17KHz; 06 Amplificadores estéreo com nível mínimo de saída de 500W de potência em 8W e resposta de frequência de 20Hz a 17KHz; 01 Sistema de equalização com 06 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava; 20 Microfones com suporte; 10 Microfones Head Set; 08 Microfones de contato para instrumentos de corda; 03 Sistemas de microfones sem fio, com frequências ajustáveis; 02 Processadores digitais; 12 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de baixo; 01 CD Player; 01 Multicabo de 32 vias com splitter; Sistema de distribuição de energia; Fio, cabos e acessórios para ligação, conforme as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados pela MANAUASCULT.

4. **VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2014NE00411, datado de 03/11/2014; à conta da rubrica orçamentária nº 27.812.1002.2008.0000 – Incentivos a Eventos Desportivos e de Lazer – SEMJEL; Fonte do Recurso 01000000; Natureza de Despesa 33903923 – Eventos, Festividades e Homenagens, no valor de R\$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

6. **PRAZO:** O presente contrato passara a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato qual seja 03 de novembro de 2014 chegando ao seu termo final em 03 de janeiro, ou seja 02 (dois) meses, ou com a prestação de todo o serviço e a consequente liquidação da despesa.

Manaus, 03 de novembro de 2014.

*Elvys Damasceno Nascimento*  
 ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO  
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.  
 SEMJEL

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE E DATA:** Convênio nº 008/2014 celebrado em 17/11/2014.

**PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e a Federação Amazonense de Desportos Aquáticos – FADA.

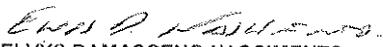
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços técnicos e financeiros entre os Convenientes visando a contratação de serviços de arbitragem especializada em desporto aquático para atender as necessidades da Federação Amazonense de Desportos Aquáticos – FADA, conforme Projeto e Plano de Trabalho.

**VALOR GLOBAL:** É de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor total deste Convênio, sendo R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais) em única parcela, com o valor em Nota de Empenho do ano de 2013, conforme plano de trabalho que será repassado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE ao SEGUNDO CONVENIENTE, e R\$3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais) como contrapartida a ser investido pelo SEGUNDO CONVENIENTE, na forma de assessoria técnica em serviços economicamente mensuráveis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes da execução deste Convênio, para o exercício de 2014, correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários do Município. Unidade Orçamentária – 26100, Nota de Empenho nº 2014NE00408, datada de 03/11/2014, à conta do Programa de Trabalho – 27.812.1002.2008.0000, fonte - 01000000, natureza da despesa - 33503901, no valor de R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais) que será utilizado com serviços de terceiros – PJ.

**PRAZO:** O presente convênio vigorará pelo prazo de 17/11/2014 a 30/12/2014 tornando-se eficaz a partir da data da sua assinatura e produzirá efeitos jurídicos, cumpridas todas as suas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes, a contar da data da publicação do extra no Diário Oficial do Município.

Manaus, 17 de novembro de 2014

  
**ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO**  
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer  
 SEMJEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS,  
 MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**

**PORTARIA Nº 0107/2014 – SEMPAB**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº. 2014/1210/4628/02046, que motivou a constituição da Comissão de Sindicância instaurada pela portaria nº 098/2014 – SEMPAB.

**CONSIDERANDO** o teor do relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Sindicância, datado de 10/11/2014.

**CONSIDERANDO** o que consta no item I, do Art. 216, da lei 1.118 de 1 de Setembro de 1971.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os Princípios da Legalidade e Publicidade, bem como dar transparência aos atos administrativos e resguarda a imagem do Poder Público Municipal.

**RESOLVE:**

I – **ACATAR**, a sugestão constante no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Sindicância.

II – **ADVERTIR** o servidor **PAULO RENÉ SOARES BARBOSA**, Matrícula nº 105971-8A, por sua falta de zelo no tocante ao cumprimento de sua escala de trabalho, visto que o referido servidor, mesmo materializando a comprovação da tomada de ciência da referida escala, por meio de sua assinatura na documentação que lhe certificava a respeito do horário, data e local onde deveria trabalhar, faltou com a devida atenção para com essas informações e não compareceu ao local de trabalho para onde fora designado, fazendo com que seus atos culminassem na inobservância do seu dever funcional, prejudicando dessa forma, o bom andamento das atividades realizadas por esta Secretaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB, EM MANAUS, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
**FÁBIO PACHECO DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento  
 SEMPAB

**PORTARIA Nº. 0108/ 2014 – GS / SEMPAB**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

**CONSIDERANDO** o teor que consta no Processo Administrativo nº. 2014/1210/4628/02153, concernente aos fatos ocorridos no dia 19 de novembro de 2014, na recepção desta Secretaria durante o atendimento do Sr. **JOSÉ DE ASSIS VAZ PEREIRA** - Presidente do Sindicato dos Ambulantes de Manaus, que seria encaminhado para uma reunião de mediação do pessoal que exercia irregularmente comércio informal no terminal da Matriz nas proximidades do Banco do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, resguardando desta forma a imagem do Poder Público Municipal.

**RESOLVE:**

I – **CONSTITUIR** a Comissão de Sindicância, nos termos dos artigos 236, 237 e 238 da Lei nº. 1.118/71 – Estatuto dos Servidores Públicos de Manaus, composta pelos servidores **GRIZELDA LEONARDO AMORIM DA SILVA**, Presidente, **NAIMA SILVA TUMA** – Membro e **ANDREA MARTINS ABREU** – Membro, destinada a apurar fatos narrados no Processo nº. 2014/1210/4628/02153.

II – **ESTABELECE** o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a qual deverá emitir relatório consubstanciado para submeter à apreciação do titular desta SEMPAB.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB, EM MANAUS, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
**FÁBIO PACHECO DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento  
 SEMPAB

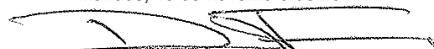
## SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

## PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – DAF/SEMULSP

**TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014 – SEMULSP** originada do Processo Administrativo nº 201328000140-SEMULSP, Pregão Presencial nº 0136/2013 – CML/PM. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Lixeiras de tipos diversos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Limpeza Pública. **Vigência:** 10/02/2014 a 09/02/2015. A Secretaria Municipal de Limpeza Pública, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na Ata supracitada, conforme Planilha Comparativa de Preços nº 482/2014 – DPAB/SEMAD. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 3349, de 10/02/2014.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
Paulo Ricardo Rocha Farias  
Secretário Municipal de Limpeza Pública  
SEMULSP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Sétimo Termo Aditivo do Contrato 004/2011 de Execução de Obras de Unidades Habitacionais de Uso Residencial e de Uso Misto, Creches, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializadas de Assistência Social, celebrado em 26/09/2011.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da SEMINF e a CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.
3. **OBJETO:** Dilatação do prazo do Contrato nº 004/2011 – SEMINF/PROURBIS.
4. **PRAZO:** O prazo do presente termo será de 70 (SETENTA) dias corridos, encerrando-se em 21/01/2015.

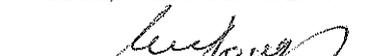
Manaus, 12 de novembro de 2014.

  
Orlando Cabral Holanda  
Subsecretário Municipal de Obras Públicas

## EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Termo de Alteração de Gratificação de Produtividade do Pessoal contratado sob o Regime de Direito Administrativo.
2. **PARTES:** O município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF** e a servidora Paula Regina Borges Sampaio.
3. **OBJETO:** Alteração do percentual de gratificação de produtividade para 300% (trezentos por cento).
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Parecer Jurídico nº 097/2014-AJ/SEMINF de 20.02.2014, integrante do Processo 2014/11217/11230/00022, e Despacho nº 094/2014-SUBORÇAM/SEMEF, de 14.04.2014.
5. **VIGÊNCIA:** a contar de 1º. 11.2014.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
LUIZ FILHO SILVA BORGES  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO

## PORTARIA Nº068/2014/FMDU/IMPLURB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO, responsável pela gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº311, de 10.11.1995, DOE nº28.318, de 16.11.1995 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU,

**CONSIDERANDO** o art. 3º e 4º do Decreto nº 1.441, de 30.01.2012, que estabelece novos procedimentos quando da concessão de Descentralização de Créditos Orçamentários,

**CONSIDERANDO** a C.I. nº093/2014-DAE/SEMINF, constante do Processo nº2014/17428/17532/00002-SEMINF;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, através da Decisão nº0747/2014-CMDU, constante na Ata da 44º Reunião Ordinária/CMDU, de 22.10.2014, que liberou recursos orçamentários e financeiros do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU (UG 560901)**, constantes no Processo Administrativo nº2014/796/824/07389-IMPLURB,

## RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**, no valor total para a execução no exercício de 2014, de **R\$614.000,00 (Seiscentos e quatorze mil reais)** conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** A descentralização de que trata esta Portaria tem como objeto a realização da execução do projeto de Requalificação Urbana da Avenida Eduardo Ribeiro, localizada no Centro de Manaus, que será realizado pela **Unidade Gestora Executora 270101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF (UGE)**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03.11.2014.

## CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 12 de novembro de 2014.

  
TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO  
Diretor Presidente, em Exercício  
IMPLURB

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº068/2014/FMDU/IMPLURB

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	15	451	1070	4047	449051	02100000	614.000,00

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada  
Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

**PORTARIA Nº069/2014/PRES/IMPLURB**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** os art. 67 e seus respectivos parágrafos, arts. 73 e 76 da Lei nº8.666/9 que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Contrato nº006/2014 que entre si celebram o Município de Manaus por meio do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB e a empresa **AHGORA SISTEMAS LTDA.**

**RESOLVE:**

**I- INSTITUIR** Comissão para *Acompanhamento, Fiscalização e Atesto* da execução do **Termo de Contrato nº007/2014**, referente à prestação de serviços de Locação de Software Ahgora Ponto Web para funcionamento de 02 relógios de registro de ponto dos servidores deste IMPLURB, constante no **Processo Administrativo nº2014/796/824/00970**;

**II- DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, como membros da referida Comissão:

Servidor(a)	Matrícula
Victor de Souza Cabral Marques	110.177-3E
Mayara Amazonas da Cunha	123.023-9C
Ronaldo Pereira da Silva	107.377-0H
Suplente	
Larissa Peixoto de Moura	122.359-3A

**III- ESTABELECE**R que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

**IV-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º.10.2014.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 12 de novembro de 2014.

  
**TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
 Diretor Presidente, em Exercício  
 IMPLURB

**PORTARIA Nº070/2014/PRES/IMPLURB**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** os art. 67 e seus respectivos parágrafos, arts. 73 e 76 da Lei nº8.666/9 que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Contrato nº008/2014 que entre si celebram o Município de Manaus por meio do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB e a empresa **MAPROTEM MANAUS VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO ELETRÔNICA MONITORADA LTDA.**

**RESOLVE:**

**I- INSTITUIR** Comissão para *Acompanhamento, Fiscalização e Atesto* da execução do **Termo de Contrato nº008/2014**, referente à Prestação de Serviços de Locação de Câmeras de Segurança e Alarme com monitoramento 24 horas para sede do Setor de Arquivo deste IMPLURB, constante no **Processo Administrativo nº2014/796/824/03510**;

**II- DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, como membros da referida Comissão:

Servidor(a)	Matrícula
André Oliveira Cabral	111.887-0G
Mayara Amazonas da Cunha	123.023-9C
Joeci Maria do Carmo Aparício	114.271-2A
Suplente	
Gilberto Lourenço Garcia Amorim	114.439-1A

**III- ESTABELECE**R que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

**IV-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º.10.2014.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 12 de novembro de 2014.

  
**TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
 Diretor Presidente, em Exercício  
 IMPLURB

**PORTARIA Nº071/2014/PRES/IMPLURB**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** os art. 67 e seus respectivos parágrafos, arts. 73 e 76 da Lei nº8.666/9 que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2013 que entre si celebram o Município de Manaus por meio do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB e a empresa **GRÁFICA RAPHAELA LTDA.**

**RESOLVE:**

**I- MANTER** a Comissão para *Acompanhamento, Fiscalização e Atesto da execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2013*, referente à prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades deste IMPLURB, constante no **Processo Administrativo nº2014/796/824/04714**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor(a)	Matrícula
Mayara Amazonas da Cunha	123.023-9C
Cilene Alves de Sena	114.309-3A
Ana Clara Bulcão da Silva	116.053-2C
Suplente	
Raimunda Cláudia Frazão de Souza	114.328-0A

**II-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º.11.2014.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 12 de novembro de 2014.

  
**TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
 Diretor Presidente, em Exercício  
 IMPLURB

EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2013, celebrado em 1º/11/2014.

**CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB e a empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA-EPP.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo do Termo de Contrato nº005/2013, por mais 03 (três) meses, conforme permissivo contratual e legal da Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato 005/2013, nos termos do que estabelece o art. 57, §2º da Lei 8.666/93, a contar de 02/11/2014 até 02/02/2015, referente a prestação de serviços gráficos para o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano-IMPLURB.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato primordial, que não tenham sido implícita ou explicitamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Manaus, 1º de novembro de 2014

  
**TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
 Diretor Presidente  
 (em exercício)  
 IMPLURB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
 TRANSPORTES URBANOS**

EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviço n.º. 011/2014-SMTU firmado, em 21/10/2014.

**CONTRATANTES:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU e o Banco do Brasil S/A.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTU e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão a todos pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

**PRAZO:** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de R\$83.410,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e dez reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas foram parcialmente empenhadas sob o n.º 2014NE00480, datado de 21/10/2014, à conta seguinte programação orçamentária: Unidade Orçamentária 54200 Programa de Trabalho 15.122.4002.2358.0000 Fonte de Recurso 02100000 Natureza da Despesa 33903981, no valor de R\$16.450,31 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme necessidade.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no art. 25, suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelo Despacho de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOM n.º. 3519 de 21/10/2014, Parecer Jurídico n.º. 434/2014-ASJUR/SMTU, contido no processo administrativo n.º. 2014 /14908/14938/00100-SMTU.

Manaus, 21 de outubro de 2014.

  
**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
 Superintendente da SMTU.

EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviço n.º. 012/2014-SMTU firmado, em 21/10/2014.

**CONTRATANTES:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU e o Banco do Brasil S/A.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes a esta SMTU.

**PRAZO:** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de R\$7.790,00 (Sete mil, setecentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas foram parcialmente empenhadas sob o n.º 2014NE00479, datado de 21/10/2014, à conta seguinte programação orçamentária: Unidade Orçamentária 54200 Programa de Trabalho 15.122.4002.2358.0000 Fonte de Recurso 02100000 Natureza da Despesa 33903981, no valor de R\$1.536,36 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme necessidade.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no art. 25, suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelo Despacho de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOM n.º. 3519 de 21/10/2014, Parecer Jurídico n.º. 434/2014-ASJUR/SMTU, contido no processo administrativo n.º. 2014 /14908/14938/00100-SMTU.

Manaus, 21 de outubro de 2014.

  
**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
 Superintendente da SMTU.

EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato n.º 013/2014-SMTU, firmado em 14/11/2014.

**PARTES:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU e a empresa Ipês Indústria de Produtos e Equipamentos de Solda Ltda.

**OBJETO:** Por força deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE, o fornecimento de 108 Kg de gás acetileno, tipo industrial, incolor, inflamável, pureza mínima de 98,0%, carga de 9Kg, produto em conformidade com a norma técnica NBR 12791 e 168m³ de gás oxigênio, tipo PAT, gás incolor, inodoro, comprimido a altas pressões, pureza mínima de 99,5%, carga com capacidade de, no mínimo, 7m³ e, no mínimo 10m³, produto em conformidade com a norma técnica NBR 12791, para atender as necessidades da SMTU pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos na forma da lei.

**VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.294,00 (Seis mil, duzentos e noventa e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas parcialmente sob o n.º 2014NE00414, datado de 16/10/2014, no valor de R\$1.573,50 (Hum mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), à conta da seguinte rubrica orçamentária: 54200 15.453.1022.3013.0000 02100000 33903004, cujo saldo remanescente será empenhado conforme liberação de cota.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Será mensal e obedecerá ao quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de requisições administrativas escritas, sendo o valor correspondente aos itens fornecidos. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por pessoa credenciada pela Contratante e após escoimação de qualquer irregularidade.

**PRAZO:** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato decorre da constatação de dispensa de licitação, a teor do disposto nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2014/14908/14938/00057-SMTU e Despacho de Dispensa de Licitação, datado de 02 de setembro de 2014, fundamentado no art. 24, II e seu §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 7.766/05, devidamente publicado no DOM n.º 3487 de 04/09/2014.

Manaus, 14 de Novembro de 2014.

  
**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
 Superintendente da SMTU

**ERRATA**

Errata ao Despacho de Inexigibilidade de licitação – SMTU, publicado no DOM nº. 3519, datado de 21/10/2014.

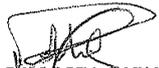
**Onde se lê:**

**ASSUNTO:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento, arrecadação de tributos e demais receitas, bem como, concessão de empréstimos, financeiros e/ou arrendamentos mercantis (consignação em folha de pagamento).

**Leia-se:**

**ASSUNTO:** Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes à SMTU, bem como de prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTU e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Manaus, 17 de novembro de 2014.

  
**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
 Superintendente da SMTU

**MANAUS PREVIDÊNCIA**

Processo nº. 2014/17848/17891/00068  
 Interessados: MANAUS PREVIDÊNCIA  
 Assunto: Inscrição de colaboradora no Expomanagement 2014

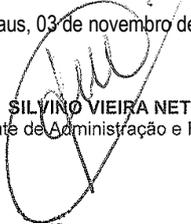
**DESPACHO**

Considerando o que consta do processo nº. 2014/17848/17891/00068 de interesse da MANAUS PREVIDÊNCIA.

Declaro **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, para a da inscrição da servidora Elaine dos Santos Garcia e Silva no HSM Expomanagement 2014, a ser realizado no período de 03 a 05 de novembro de 2014, na cidade de São Paulo/SP.

À consideração do Sr. Diretor-Presidente da Manaus Previdência, solicitando ratificação.

Manaus, 03 de novembro de 2014.

  
**SILVÍNIO VIEIRA NETO**  
 Gerente de Administração e Finanças

Pelo exposto ratifico, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Processo nº. 2014/17848/17891/00068, no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Manaus, 03 de novembro de 2014.

  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
 Diretor-Presidente da Manaus Previdência

**ERRATA**

ERRATA da PORTARIA Nº 155/2014-GP MANAUSPREV, de 26 de agosto de 2014, publicada no DOM Nº 3495, de 17 de setembro de 2014, que **RETIFICOU** o valor da Pensão concedida em favor de **IVANETE CASTRO DA SILVA E VILMA GOMES DA SILVA**, respectivamente cônjuge e companheira do servidor falecido **ADELSON FERREIRA DA SILVA**.

**ONDE SE LÊ:**

**IV – APLICAR** ao valor da pensão o rateio na proporção de **1/2** sobre o valor da última remuneração do servidor falecido, que corresponde às parcelas abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL - Lei nº 286/95 e Decreto nº 7.629 de 04.05.2004	R\$ 260,00
ADIC. TEMPO DE SERVIÇO – 15% sobre o vencimento com base no art.203, da Lei nº. 1.118/71	R\$ 39,00
GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE TÉCNICA – Lei 591/01, Art. 19, inciso III, §1º	R\$ 200,00
SALÁRIO PRODUTIVIDADE – Lei nº 175 de 10.03. 1993	R\$ 100,00

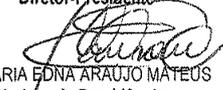
**LEIA-SE:**

**IV – APLICAR** ao valor da pensão o rateio na proporção de **50% (cinquenta por cento)** do valor da última remuneração do servidor falecido, que corresponde às parcelas abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL - Lei nº 286/95 e Decreto nº 7.629 de 04.05.2004	R\$ 260,00
ADIC. TEMPO DE SERVIÇO – 15% sobre o vencimento com base no art.203, da Lei nº. 1.118/71	R\$ 39,00
GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE TÉCNICA – Lei 591/01, Art. 19, inciso III, §1º	R\$ 200,00
ABONO – Decreto nº 6.757 de 29.04.2003	R\$ 100,00

Manaus, 07 de novembro de 2014.

  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
 Diretor-Presidente

  
**MARIA EDNA ARAUJO MATEUS**  
 Diretora de Previdência

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO “DOUTOR THOMAS”**

**PORTARIA Nº 068/2014**

**A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do Artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e Decreto Municipal de 1º. 01.13;

**CONSIDERANDO** o feriado municipal do dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, instituído pela Lei Municipal nº 188, de 14.6.2007, combinada com a Lei Promulgada nº 84, de 08 de julho de 2010;

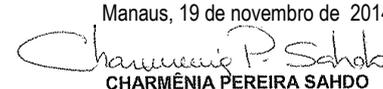
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços essenciais desta Fundação nos dias 20 e 21 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** ainda que as faltas injustificadas possam provocar graves transtornos na funcionalidade dos serviços supracitados;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** aos servidores designados para a cobertura dos plantões nos dias 20 e 21 de novembro de 2014, que compareçam ao seu local de trabalho e que a ausência ao serviço será considerada “FALTA GRAVE” advinda punição de acordo com a Lei 1.118 de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Manaus, 19 de novembro de 2014  
  
**CHARMÊNIA PEREIRA SAHDO**  
 Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, em exercício.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS****PORTARIA Nº 029/2014 – GD/MANAUSMED**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o art. 128, II da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Escala de Férias do exercício de 2014, aprovada pela Portaria nº031/2013 – GD/MANAUSMED, datada de 25/11/2014, conforme discriminado abaixo:

Servidor	Programada	Novo Período
Karla Andreia Rodrigues de Moraes Matrícula:D-00563	Dezembro/ 2014	Fevereiro 2015
José Roberto Lopes Corrêa Matrícula: D-00562	Dezembro/ 2014	Janeiro 2015

Gabinete do Diretor Executivo, em Manaus, 18 de novembro de 2014.

  
ROBERTO VALIANTE DE SOUZA  
Diretor Executivo

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 25, “caput” combinado com o art. 114, ambos da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica e da Ata de Habilitação da Comissão de Credenciamento do ManausMed e documentos constante dos processos nº 2014/4427/4429/02971 e nº 2014/4427/4429/03626, relativos ao Credenciamento nº 001/2014-MANAUSMED;

**CONSIDERANDO** também a disponibilidade de recursos financeiros;

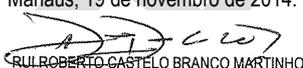
**RESOLVE:**

I – Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestar os serviços de saúde especializados em **serviços médico-hospitalares, dispendo de consultas eletiva e de urgência, internações clínicas e cirúrgicas em geral, centro cirúrgico, urgência/emergência adulto, UTI adulto e apoio ao diagnóstico laboratorial (quando decorrentes dos atendimentos de urgência/emergência e internação) e de imagem** aos segurados e dependentes do ManausMed, nas dependências do hospital ora contratado;

II – Contratar **CHECK UP HOSPITAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.460.308/0001-33, para a prestação dos serviços de saúde mencionados no item anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), podendo ser diminuído ou aumentado em função da demanda.

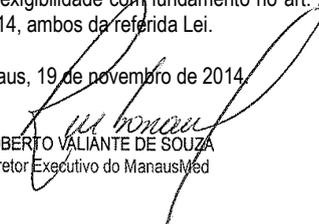
III – Submeter o presente despacho à consideração do Senhor Diretor Executivo do ManausMed, para fins de ratificação.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
RULL ROBERTO CASTELO BRANCO MARTINHO  
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo exposto, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade com fundamento no art. 25, “caput” combinado com o art. 114, ambos da referida Lei.

Manaus, 19 de novembro de 2014.

  
ROBERTO VALIANTE DE SOUZA  
Diretor Executivo do ManausMed

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, através da SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE – SCLS, da PREFEITURA DE MANAUS, torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2014 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso destinado a toda infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.

**DATA/HORÁRIO:** 04.12.2014 às 9h.

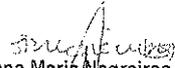
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2014 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Eventual aquisição, de insumos de informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.

**DATA/HORÁRIO:** 04.12.2014 às 15h.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Subcomissão de Licitação da Área de Saúde, na Rua Mário Ypiranga nº 1695 – Adrianópolis, com acesso pela Rua Maceió, no horário de 08 às 14h, de segunda a sexta-feira e nos sites: [licitacao-semsa.manaus.am.gov.br](http://licitacao-semsa.manaus.am.gov.br) [www.conlicitacao.com.br/sebrae\\_am/](http://www.conlicitacao.com.br/sebrae_am/) e [sistemas.manaus.am.gov.br](http://sistemas.manaus.am.gov.br).

Manaus-AM, 17 de novembro de 2014.

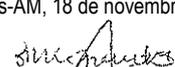
  
Silvana Maria Negreiros da Silva  
Presidente da SCLS/CML/PM

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE/CML/PM, comunica aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL 210/2014 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a *Eventual* contratação, de empresa especializada para prestação do serviço de transporte e locação de veículos de diversos tipos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, publicado no DOM edição 3529 de 06/11/2014 com abertura marcada para o dia 19.11.2014 às 09h, está **suspensão** para revisão e/ou alterações no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme solicitação do Departamento de Administração e Infraestrutura e Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços.

Informamos que, oportunamente, será publicada a nova data de abertura do certame.

Manaus-AM, 18 de novembro de 2014.

  
Silvana Maria Negreiros da Silva  
Presidente da Subcomissão de Licitação da Área de Saúde

**Publicações Diversas**

**FL Indústria e Comercio Varejista de Artefatos de Concreto Ltda** torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação nº 448/13-01**, que permite a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento, localizada na Rua Cardinal, nº 820, Ramal Lago Azul, Santa Etelvina, no Município de Manaus-AM, para Indústria de Produtos Minerais não metálicos, com validade de 01 ano.

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETO**, **NEGRITO** e **Estilo NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETA** e **Estilo NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no **Protocolo** do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário  
8h às 17h



### PREFEITURA DE MANAUS

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito

**HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO**  
Vice-Prefeito

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal de Governo

**MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Comunicação

**GLAUCO FRANCESCO DE SOUZA LUZEIRO**  
Secretário Municipal do Centro

**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**  
Procurador Geral do Município

**ULISSES TAPAJOS NETO**  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

**SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

**DARCY HUMBERTO MICHILES**  
Secretário Municipal de Educação

**DAVID VALENTE REIS**  
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento

**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**FÁBIO PACHECO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento

**MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública

**LUIS FILHO SILVA BORGES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### AUTARQUIAS

**ANTONIO ROBERTO MOITA MACHADO**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

**MARCELO MAGALDI ALVES**  
Diretor-Presidente da Manaus Previdência

##### FUNDAÇÕES

**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

**BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

##### ENTE DE COOPERAÇÃO

**ROBERTO VALIANTE DE SOUZA**  
Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

## EXPEDIENTE

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**TAIKO NAKAJIMA FERNANDES**  
Diretora do Diário Oficial do Município

## Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa  
CEP 69036-110  
Manaus – Amazonas  
Telefone: 0 XX (92) 3625-5617  
e-mail: dom@pmm.am.gov.br